



Para conhecimento dos Sócios Ordinários e demais interessados se comunica o seguinte:

I - ALTERAÇÃO EXCECIONAL À “LEI 3 –OS JOGADORES”

FUTEBOL DE ONZE

Em conformidade com o estabelecido na Circular do IFAB nº 20, “Temporary amendment to Law 3 – continuation”, de 15 de julho de 2020, a qual estabelece a possibilidade de serem realizadas até 5 substituições, para as competições da época 2020/2021, procede-se, neste sentido, à alteração excecional da “Lei3 –Os Jogadores” às seguintes competições de futebol sénior:

- Divisão de Honra de Futebol;

-1ª Divisão Distrital de Futebol;

Esta regra prevê o seguinte:

-É permitida a cada equipa efetuar 5 substituições;

-Para diminuir as paragens do jogo, cada equipa tem no máximo três oportunidades para fazer substituições com o jogo a decorrer (ou seja, no máximo podem fazer três interrupções durante o jogo para fazer substituições);

-Poderão ser feitas substituições ao intervalo, mas que não contam como paragens do jogo;

-Se ambas as equipa aproveitarem uma mesma paragem para fazer substituições, tal contará como uma oportunidade para cada uma das equipas;

-No caso de jogos com recurso a prolongamento (Taça Sócios de Mérito e Taça da 1ª Divisão Distrital), as substituições não utilizadas no tempo regulamentar passarão para esse período;

-É permitida uma substituição adicional no prolongamento dos jogos das provas mencionadas (independente das 5 mencionadas anteriormente), sendo que essa substituição adicional poderá ocorrer antes do prolongamento ou durante a paragem entre cada uma das partes do prolongamento.

O Presidente da Direção

José Carlos Amaral Lopes

